



## **Prestação de informação relativa à concessão de créditos de valor elevado. Reforço do controlo parlamentar no acesso a informação bancária e de supervisão.**

Foi publicada, em 12 de Fevereiro, a Lei nº 15/2019, que procede à alteração do Regime Geral das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras prevendo a atribuição às comissões parlamentares da Assembleia da República de um direito de acesso a informação bancária e de supervisão.

Estipula a referida Lei que os factos cobertos pelo segredo bancário podem ser revelados às comissões parlamentares de inquérito da Assembleia da República, no estritamente necessário ao cumprimento do objecto para que foram constituídas, sendo necessário que tal objecto inclua especificamente a investigação ou o exame pelas comissão parlamentares das acções das autoridades responsáveis pela supervisão das instituições de crédito ou pela legislação relativa a essa supervisão.

A mesma Lei, estipula ainda deveres específicos de transparência e escrutínio a que ficam sujeitas as operações de capitalização, resolução, nacionalização ou liquidação de instituições de crédito com recurso, directo ou indirecto, a fundos públicos.

Para estes efeitos, foram criados como novos conceitos legais os de “Instituição de crédito abrangida”, “Grande posição financeira” e “Informação relevante”, estipulando-se a obrigação de, no prazo de 20 dias após a data da tomada da medida ou decisão que determine a aplicação ou disponibilização dos fundos públicos, o Banco de Portugal publicar no respectivo site na Internet determinada informação (e.g. montante total máximo dos fundos disponibilizados, condições de disponibilização e prazo máximo de reembolso) relativa às instituições de crédito abrangidas.

Prevê-se a obrigatoriedade de realização de uma auditoria por entidade independente designada pelo Governo sob proposta do Banco de Portugal, que abrangerá as seguintes categorias de actos de gestão das instituições de crédito abrangidas: concessão de crédito, decisões de investimentos e decisões de aquisição e alienação de activos praticados pelas instituições de crédito abrangidas.

De salientar é ainda a necessidade de o Banco de Portugal recolher informação relevante sobre a instituição de crédito abrangida pelas operações de disponibilização de fundos públicos, para, no prazo de 120 dias a contar da aplicação da medida, a transmitir à Assembleia da República.

Por último, prevê – se que o Banco de Portugal, no prazo de 100 dias a contar da publicação da Lei nº 15/2019, entregue na Assembleia da República, um relatório extraordinário com a informação relevante sobre as instituições de crédito que no ano anterior à publicação da ei em causa, hajam sido sujeitas a qualquer uma das medidas ou operações de capitalização, nacionalização ou liquidação de instituições de crédito, com recurso, directo ou indirecto, a fundos públicos.

### **Contacto:**

Alexandre Jardim - [alexandre.jardim@pbbbr.pt](mailto:alexandre.jardim@pbbbr.pt)